

LEI Nº.: 015/2001.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA E APROVEITAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DE EXTINÇÃO OU DE REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MARILAC, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitados o interesse público e a conveniência da Administração, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura Municipal e dos demais órgãos do Município, visando à adequação da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº.: 101, de 04/05/2001, excesso de cargos, falta de recursos financeiros, etc.

Art. 2º - Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência de extinção ou de reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura e dos demais órgãos do Município, a Administração deverá fazer uma análise criteriosa pertinente à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de disponibilidade remunerada.

Art. 3º - Os cargos declarados desnecessários, nos termos desta lei, em decorrência de extinção ou de reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura e dos demais órgãos do Município, não serão providos durante o mandato da Administração 2001/2004.

Art. 4º - A extinção de cargo público far-se-á mediante Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável nele investido será imediatamente colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 6º - A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, 1/24 (um vinte quatro avos) da respectiva remuneração mensal, por



MARILAC

Fazendo Acontecer

Adm. 2001 - 2004

Prefeitura Municipal de Marilac

ADM. 2001/2004

Fazendo Acontecer

ano de serviço prestado ao Município, contados a partir da data de sua posse, por meio de aprovação em concurso público municipal.

§ 1º - No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§ 2º - Para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.

§ 3º - Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade, ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV - o adicional de férias;
- V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário-família;
- VIII - o auxílio funeral;
- IX - o auxílio-natalidade;
- X - o auxílio-alimentação;
- XI - o auxílio-transporte;
- XII - o auxílio pré-escolar;
- XIII - as indenizações;
- XIV - as diárias;
- XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; e

XVI - o custeio de moradia.

§ 4º - Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas, a partir de sua posse.

Art. 7º - O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime de previdência dos demais servidores públicos municipais, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 8º - Presente a necessidade da Administração e observados os critérios a serem definidos pelos Secretários de cada pasta em que estiver lotado o servidor, o aproveitamento de servidor colocado em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional, compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 9º - Fica delegada competência aos Secretários de cada pasta em que estiver lotado o servidor para a prática dos atos de declaração de desnecessidade de cargos públicos e de colocação dos respectivos ocupantes em disponibilidade remunerada.

Parágrafo único - A delegação prevista neste artigo não admite subdelegação.

Art. 10º - O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 11º - Os Secretários de cada pasta em que estiver lotado o servidor, ficam autorizados a expedir atos complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Marilac, 10 de dezembro de 2001.



FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal